

67
2

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ENTRE SI CELEBRAM A AGIR DE ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PLASFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA.

04
2

Processo: 904/14 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLASFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.337.911/0001-05, estabelecida na Av. Independência, nº. 337, Setor Moraes, CEP 74620-040, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE ASJURI

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais descartáveis, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do **CRER**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega dos produtos solicitados é de **04 (quatro) dias corridos**, contados a partir do recebimento dos pedidos, que poderão ser realizados via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo - A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos preços.

Parágrafo Terceiro - As produtos/quantidades, constantes neste instrumento, tratam-se somente de estimativa e não implica na obrigação da **CONTRATANTE** adquirir tais produtos/quantidades.

1/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

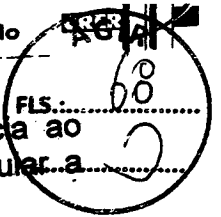


wor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás

AGIR



Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manuseio.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3008
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade
certificado conforme a norma NBR ISO 9001:2008

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos e o valor contratual estimado estão descritos **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis, durante o período da vigência contratual.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado **ANEXO I** é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

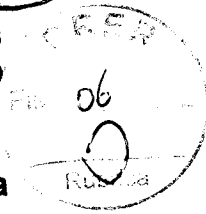
Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

[Handwritten signature]

70
2

07
Rubrica

Empresa cert. Sistema de Gestão da Qualidade
de acordo conforme a norma NBR ISO 9001:2008

sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único - No descumprimento do prazo de entrega estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido em atraso, sem prejuízo da pena imposta no caput.

Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.


Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

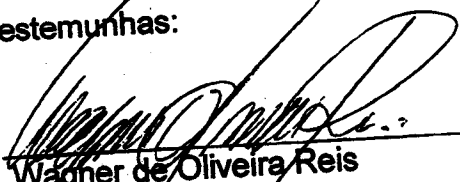
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

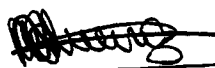
Goiânia, 25 de setembro de 2014.


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20


Saummo Alves Fagundes
Sócio Administrador / PLASFIL
891.791.881-68

Testemunhas:


Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20


Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



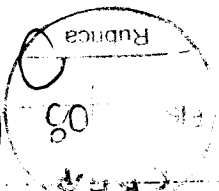
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

4/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

Centro de Reabilitação e
Rescaptação Dr. Henrique Santillo



Valor Contratual Estimado		103.740,00				
01	Saco de Lixo Azul 60 Litros - Micra 08. MV 18180	PLASFIL	Und.	10.000	0,21	2.100,00
02	Saco de Lixo Branco 40 Litros - Micra 08. Super-resistente, com simbologia de Lixo Infectante, Letioso, de acordo com a RDC 306/04 - Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de Saúde e NBR 9.190 de 12/93 e NBR 9.191 de 07/00 ou com Carta de Vigilância Sanitária Liberando a Utilização do Produto. MV 7117	PLASFIL	Und.	17.000	0,19	3.230,00
03	Saco de Lixo Branco 60 Litros - Micra 08. Super-resistente, com simbologia de Lixo Infectante, Letioso, de acordo com a RDC 306/04 - Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de Saúde e NBR 9.190 de 12/93 e NBR 9.191 de 07/00 ou com Carta de Vigilância Sanitária Liberando a Utilização do Produto. MV 8093	PLASFIL	Und.	200.000	0,26	52.000,00
04	Saco de Lixo Preto 40 Litros - Micra 08. Super-resistente MV 6867	PLASFIL	Und.	273.000	0,17	46.410,00
						103.740,00

Fonte: processo administrativo CRR nº 904/14, proposta às fls. 24.

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negro de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62)3232-3003
www.crer.org.br
cref@crer.org.br

AGIR

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

SUS
Sistema Único de Saúde



WOT